



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2022, DE 14 DE JULHO DE 2022.

Ementa: Cria o capítulo VII, art. 151, na Lei Orgânica do Município, estabelecendo regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pilar/AL, de acordo com Emenda Constitucional nº 103/2019.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal do Pilar/AL, será acrescida do capítulo VII, art. 151, que conterá a seguinte redação:

Art. 151 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Pilar, abrangidos pelo artigo 35 da Lei Complementar Municipal 003/2022, serão aposentados com as idades mínimas previstas no inciso III, do § 1º, do art.40, da Constituição Federal, por força da Emenda Constitucional Nº 103, de 2019, observada a redução da idade mínima no caso dos ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º, do art.40, da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos na supradita Lei Complementar Municipal 003/2022”.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 14 de julho de 2022.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, de 14 de julho de 2022, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 14 de julho de 2022.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração